

NOTA PÚBLICA

Pela transparência na elaboração do edital de seleção das entidades da sociedade civil para a composição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT)

A sociedade brasileira comemorou, em agosto de 2013, a adoção da Lei nº 12.847 que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT). O decreto nº 8.154 foi assinado pela Presidente da República no passado dia 16 de dezembro, visando regulamentar o funcionamento do SNPCT, assim como a composição e a atuação dos órgãos de fiscalização que o Sistema estabelece. Para que a lei possa cumprir sua função de coibir a prática de tortura, é indispensável que a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a quem incumbe, nos termos da lei, a coordenação do SNPCT, garanta as condições necessárias para um processo amplo e participativo de seleção dos membros do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT).

Na perspectiva de contribuir para a construção participativa do processo de composição do Comitê, a Rede Justiça Criminal destaca preocupações a serem contempladas pelo instrumento de seleção das entidades da sociedade civil candidatas a compor o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura:

1. **Legitimidade:** o processo de seleção deve assegurar a possibilidade de candidatura de qualquer entidade que atue no campo da prevenção e combate à tortura, seja no plano nacional como nos estados.
2. **Representatividade:** nos termos da lei, o Comitê será composto por representantes do governo federal e da sociedade civil. Espera-se que o edital estipule claramente os critérios de seleção para ambas as classes de membros. Vale lembrar que a lei define que a representação é institucional, elencando as categorias de entidades da sociedade civil habilitadas (conselhos de classe profissional, movimentos sociais, organizações de estudantes e trabalhadores e instituições de ensino).



3. Viabilidade: o instrumento de seleção deve garantir que nenhum empecilho de ordem operacional venha a inviabilizar a candidatura de entidades legítimas, como o custeio de despesas de deslocamentos a Brasília para completar o processo de candidatura, cujo efeito seria favorecer àquelas entidades com mais recursos.
4. Eleição: em benefício da transparência e da participação equitativa dos membros, almeja-se que a seleção se dê por meio de votação simples para cada uma das doze vagas, observada a distribuição por segmento.
5. Comitê de Seleção: é indispensável que o edital esclareça a composição do comitê responsável pela seleção das candidaturas. Também se espera que o instrumento preveja a possibilidade de recurso das decisões desse comitê por órgão ou composição distintos.

A Rede Justiça Criminal, contribuindo para o exercício do controle social, irá acompanhar atentamente a publicação do edital de seleção para composição do Comitê e do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

15 de Janeiro de 2014

